



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0009

F-0384

1

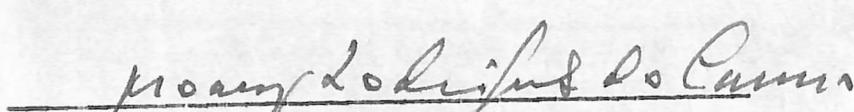
DELIBERAÇÃO Nº 1251 DE 15 DE Maio DE 1967.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a Escola Eloisa Melo Silva, com sede à Estrada Rio Petrópolis, Km. 16,5, rua própria, nº 18, neste Município.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 15 em
de Maio de 1967.


DR. MOACYR RODRIGUES DO CARMO

* Prefeito Municipal *

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO CASTRO MENEZES

Alvaro César de Mello Castro Menezes

Oficial

Almir Alexandrino da Silva

Oficial Substituto



ESTADO DA GUANABARA

Registrado sob o n.º 15.469 no Livro N.º A.F. e do Protocolo

N.º 41.554 Livro N.º A.4 em 4 de Julho de 1966

Avenida Franklin Roosevelt, 126 - 2.º andar

SALA 205 — TELEFONE 52-9918

RIO DE JANEIRO - E. G.

HORARIO — De 2.ª á 6.ª de 11 ás 17,30 hs.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
ALVARO CÉSAR DE MELLO CASTRO MENEZES
O F I C I A L
ALMIR ALEXANDRINO DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTO

Av. Franklin Roosevelt, 126 - 2.º S/205 Tel.: 52-9918

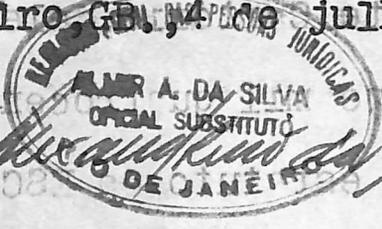
Prot. - 41.554/L-A/4
Ord. - 15.469/L-A/7
Em 4 de julho de 1966

Eu, ALVARO CÉSAR DE MELLO CASTRO
MENEZES, Oficial do Registro Civil das
Pessoas Jurídicas, nesta Cidade do Rio de
Janeiro, Capital do Estado da Guanabara,

Certifico que
no livro "A" numero sete, do Registro Civil das Pes-
soas Jurídicas, deste Cartório, dele consta, sob o nu-
mero de ordem quinze mil quatrocentos e sessenta e
nove, o registro de estatuto da ESCOLA ELOISA MELO =
SILVA, feito a requerimento de Cecilio Mendes da Sil-
va, seu Diretor Presidente e representante legal, em
quatro de julho de mil novecentos e sessenta e seis
e, na mesma data apontado sob o numero de ordem qua-
renta e um mil quinhentos e cincoenta e quatro, do
Protocolo, livro "A" numero quatro. O estatuto da re-
ferida Pessoa Jurídica, foi publicado por extrato, em
o numero cento e vinte e um, do Diário Oficial do
dia trinta de junho de mil novecentos e sessenta e
seis, ficando arquivados neste Cartorio, um exemplar
do mesmo Diário Oficial e outro do aludido estatuto,

estatuto, o qual consta a Diretoria da supra mencio-
nada Pessoa Juridica e entregue os demais documen-
tos ao seu representante legal, tudo de acordo com
a legislação em vigor. E, para constar, onde convier,
passo a presente certidão, que subscrevo e assino,
nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara,
em quatro de julho de mil novecentos e sessenta e
seis. Eu, Almir Alexandrino da Silva, Oficial Subs-
tituto, subscrevo, dou fé e assino.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 1966


Almir Alexandrino da Silva

ESTATUTO

ESCOLA ELOISA MELO SILVA
Estrada Rio Petrópolis Km 16,5
Rua Propriá, 18 - E. do Rio



R-0009
F-0391

Capítulo I

Dos Fins

Art. 1º - A Escola Eloisa Melo Silva "EEMS" é um estabelecimento de ensino primário, destinado a educar e instruir crianças de 7 a 12 anos de idade, em regime de gratuidade, cujos pais não tenham recursos financeiros para educação de seus filhos.

Capítulo II

Da Organização

Art. 2º - A Escola Eloisa Melo Silva, é constituída da seguinte diretoria:

- a) - Diretor Presidente
- b) - Secretário
- c) - Tesoureiro
- d) - Vice-Presid.

Capítulo III

Das atribuições do Presidente

Art. 3º - Ao Presidente compete dirigir a "EEMS" e organizar em departamentos, como segue:

- a) - Departamento administrativo
- b) - Departamento escolar
- c) - Departamento Social

Capítulo IV

Das atribuições do Secretário

Art. 4º - Ao Secretário compete dirigir os departamentos escolar e social.

Capítulo V

Das atribuições do Tesoureiro

Art. 5º - Ao Tesoureiro compete zelar pelo patrimônio da "EEMS", guardar os valores, fazer depósitos em banco, fazer pagamentos às professoras e a fornecedores da Escola, tudo autorizado pelo Presidente e ainda o que se segue:

a) fazer campanhas financeiras, para obter recursos para atender as despesas da "EEMS".

b) receber doações dentro e fora do Estado para a EEMS - podendo assinar recibos dando quitação, prestando contas ao presidente, mensalmente até o dia 10 de cada mês.

Capítulo VI

Das Fins dos Departamentos

Capítulo VI

Art. 13º - O Departamento Administrativo tem a seu cargo

Das atribuições do Presidente

Art. 6º - Ao presidente compete representar a EEMS - em juízo e em todos os assuntos relativos a mesma, que não estão vinculados a outros diretores, por si ou por seu bastante procurador;

Art. 7º - Os estatutos poderão ser alterados quando houver absoluta necessidade e para isso deverá reunir-se toda diretoria inclusive os chefes de Departamentos, Escolar e Social;

Art. 8º - O tempo de duração da Escola Eloisa Melo Silva é de 10 anos, podendo ser alterado esse tempo, se houver conveniência do seu funcionamento, para mais ou para menos tempo, estando por isso, em pleno acôrdo a diretoria;

Art. 9º - No caso da extinção da Escola, os bens reverterão em favor da Sra. Eloisa Melo Silva, ou a seu marido, ou herdeiros por falta de um, digo por falecimento de um dos dois acima;

Art. 10º - A Escola funciona em prédio e terreno de propriedade do Sr. Cecilio Mendes da Silva, à rua Propriá, lote 19 da quadra 2 do loteamento "Charcas Arcampo" - Rodovia Washington Luiz, Km 16,5 (Estrada Rio Petrópolis);

Art. 11º - O domicílio da Escola é o endereço acima descrito no artigo 10º, no Estado do Rio de Janeiro;

Art. 12º - Fica eleito o fôro do Estado da Guanabara para dirimir questão com a referida Escola, no presente e até que seja indicado outro fôro para os devidos fins.

Paragrafo 1º - Para indicação de novo fôro é necessário que decorridos 2 anos, seja reunida a diretoria para estudar as conveniências da mudança do fôro;

Paragrafo 2º - A diretoria será eleita por um ano, devendo após esse tempo fazer nova eleição, podendo ser reeleitos a diretoria antiga ou indicado novos elementos para composição da mesa por mais um ano.

Paragrafo 3º - Cabe ao presidente fazer as indicações e o corpo docente da Escola elegê-los.

- Continua -



R-0009
F-0392
F-0393

Capítulo VI

Dos Fins dos Departamentos

Art. 13^o - O Departamento Administrativo tem a seu cargo a administração interna da Escola Eloisa Melo Silva - "EEMS".

Art. 14^o - Ao Departamento Escolar compete fazer as matrículas dos alunos, contratar professores, estabelecer normas de exames, programas de ensino obedecendo o padrão de pedagogia moderna e tudo mais relacionado com o ensino.

Art. 15^o - Ao Departamento Social compete dar assistência aos alunos no tocante a distribuição de alimentos, roupas, merenda escolar, fardamentos e tudo que se diz respeito a assistência social.

Paragrafo único - O Departamento Social mantém um curso de corte e costura gratis.

Capítulo VII

Dos recursos da Escola

Art. 16^o - Os recursos para a manutenção da escola, são oriundos de donativos de particulares, doações do Estado, Município, do Comércio, da Indústria, dentro e fora do País.

Capítulo VIII

Das Matrículas

Art. 17^o - As matrículas far-se-ão até 10 dias antes do início das aulas.

Paragrafo 1^o - O aluno deve submeter-se a exame de saúde apresentando atestado médico por ocasião da matrícula.

Paragrafo 2^o - O aluno deve também, apresentar registro de nascimento e retrato tamanho 3 x 4 por ocasião da matrícula para as devidas anotações.

Paragrafo 3^o - A matrícula será feita pelo Departamento Escolar, - com a presença do pai ou responsável pelo aluno.

Capítulo IX

Art. 18^o - A Escola Eloisa Melo Silva, prevê a criação de um ginásio, logo tenha organizado o primário.

Em 23 de fevereiro de 1965.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AV. PRES. FRANKLIN ROOSEVELT, 126-2.º-S/205
Apresentado hoje para registro e arquivado sob o
n.º do cert. 41.554
do livro 15.469 sob o n.º 4
de arquivamento 4
do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rio de Janeiro, GB, 4 de Junho de 1965
O QUE CERTIFICO
Almir A. da Silva
Oficial

_____ Presidente

_____ Vice-Presidente

_____ Secretário

_____ Tesoureiro



R-0009
F-0393